



CONTRATO Nº. 014/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A EMPRESA
ALPHA ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ:
08.643.167/0001-82

PREGÃO nº 004/2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO NA FORMA
DE DIÁRIAS, ACOMPANHADOS DE
MOTORISTA COM COMBUSTÍVEL E
QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER
AO PROJETO “DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA”
CONVÊNIO: SPU/RR/UFRR/AJURI.

FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, sediada no Campus do Paricarana na Avenida Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II Parlatório - Aeroporto - Boa Vista/RR, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sr^a. **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59 de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **ALPHA ENGENHARIA LTDA “FORNECEDORA REGISTRADA”**, portadora do CNPJ nº 08.463.167/0001-82, com sede administrativa na AV: Ville Roy, 7616-Sl 04, neste ato representada pelo Sr. Chardson da Silva Tavares, portador do RG nº 103.472 SSP/RR e do CPF nº 446.434.202-72, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Licitatório **47268-9PP.004/2013**, nos termos da Legislação Vigente, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações ;
- Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000;
- Decreto nº 5.450/2005;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NA FORMA DE DIÁRIAS, ACOMPANHADOS DE MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO PROJETO, “DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA” – SPU\RR, de acordo com as condições, detalhamentos e conforme especificações no termo de referência anexo neste edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 61.800,00(Sessenta e um mil e oitocentos reais), já estando incluídos neste valor: tributos, encargos e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação do serviço.

3.1.1. O valor mencionado no item 3.1 constitui estimativa para o período contratual, sendo os valores reais a serem pagos à CONTRATADA apurados através da aferição dos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA.

3.3. O pagamento será feito mediante a apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, sendo o valor devido creditado pela Ajuri em conta corrente da CONTRATADA no 5º (quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal e do subsequente “De Acordo” do Gestor do Contrato responsável por atestar a Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexatidão ou outros erros, novo prazo de 05 (cinco) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

3.4 No caso de eventuais atrasos, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;

3.5 A Ajuri pagará as faturas/duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

3.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

3.7 A Nota Fiscal deverá ser entregue no ao Setor Financeiro da Ajuri, no horário de 08:00 às 18:00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei:

a) Manter todos os impostos, taxas e seguros dos veículos em dia; Deverá estar incluso nas diárias a lavagem do veículo locado; a Fundação não acará com as despesas de alimentação, hospedagem e diárias de motorista;

b) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito resultante de má qualidade;

c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

d) Realizar o fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a Ajuri e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do fornecimento, objeto desta licitação;

f) Apresentar, relação do veículo constando do número da placa, chassi, marca, modelo, ano de fabricação e respectivo nome(s) do(s) motorista(s) que irá(ão) ser empregados no trabalho ora proposto e o número da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, correspondente à categoria do veículo que será conduzido;

g) Indicar um preposto, para tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato;



- h) Realizar imediata substituição do motorista, a critério da Fundação AJURI, caso este apresente conduta imprópria para a execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Fundação;
- i) Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados ao patrimônio da Fundação AJURI, no decorrer dos trabalhos;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida ou impostos devidos, seja qual for a sua natureza, tais como multas, taxas, emolumentos, e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos durante a execução dos serviços;
- l) Assumir a responsabilidade por roubo, colisão, incêndio, danos a terceiros, franquia prevista em seguro ou qualquer incidente em que o veículo locado se envolva no período de contratação;
- m) Assumir a responsabilidade por danos pessoais que envolvam a integridade física do motorista, caso haja a necessidade de ressarcimento e/ou indenizações;
- n) Custear as despesas decorrentes de manutenção dos veículos, como conserto de pneus, reparos de qualquer natureza, guinchos ou similares, o fornecimento de combustível;
- o) Substituir imediatamente qualquer veículo que se encontre em condições inadequadas para a execução dos serviços;
- p) Substituir imediatamente motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais de doença e outros afastamentos motivados;
- s) Comunicar à Coordenação do Projeto, logo que possível, quando da ocorrência dos fatos previstos nas letras o) e p), visando proceder o devido registro das substituições;
- q) Apresentar o veículo para início dos trabalhos no dia e horário previsto, devidamente abastecidos com tanque cheio, ficando o ônus de abastecimento por conta da Contratada,
- r) Exercer as demais obrigações previstas em contrato;

4.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente A Ajuri ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pela Ajuri.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.

4.4 O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.

4.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.6 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

4.7 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços a serem prestados a Ajuri, é reservado a esta o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

5.2 Acompanhar a execução do Contrato e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA;

5.3 Efetuar o pagamento, no vencimento, das faturas apresentadas pela CONTRATADA relativamente aos serviços prestados e atestados pela CONTRATANTE;



5.4 Cumprir fielmente as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que constitui parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição;

5.5 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, notificando-a para solução imediata das mesmas;

5.6 Disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações indispensáveis à execução do objeto contratado;

5.7 Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, à exigência de cumprimento das condições acordadas e à aplicação de sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO

O prazo de início de etapas de execução do Projeto e de conclusão se dará da seguinte forma:

- **“DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA” – SPU\RR, JUNHO DE 2013 ATÉ NOVEMBRO DE 2013;**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor do Contrato correrá à conta do recurso do Convênio **SPU/UFRR/AJURI**, no processo n.º **47.268-9 PP.004/2013**, A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NA FORMA DE DIÁRIAS, ACOMPANHADO DE MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO PROJETO, **“DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA” – convenio SPU\RR\UFRR\AJURI.**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual, por até 15 (quinze) dias;



Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual superior a 15 (quinze) dias, podendo ocorrer rescisão do contrato por inexecução total, hipótese em que será aplicada a multa prevista abaixo;

Multa diária de 0,67 (sessenta e sete centésimos) do valor do contrato no de descumprimento de cláusula contratual superior a 30 (trinta) dias ou no caso de rescisão do contrato por inexecução total.

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

II. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso

II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

VI. O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

VII. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Ajuri e em conta bancária informada por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 De acordo com o Art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I -por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei;

II -amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o CONTRANTANTE;

III -judicial, nos termos da legislação.

11.1.1 No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.1 A não observância do prazo estipulado no item 8.2 acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à infratora.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, para processar qualquer questão oriunda deste Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Boa Vista, 12 de agosto de 2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

EMPRESA REGISTRADA:

Elisa Hatsue Brito Yoshihara

CPF: 017.341.491-59

Diretora Executiva da Fundação Ajuri

Chardson da Silva Tavares

CPF: 446.434.202-72

Alpha Engenharia LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____